





CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP № 010/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O MUNCÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, situado à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.964/0001-00, neste ato representada pela Gestor do Fundo, o Sr. QUINTINO DE SOUZA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 009.901.125-51, residente e domiciliado na cidade de Ibitiara e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rua DT 2.4.10, via de Penetração A, s/nº - Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial de Aratu – Simões Filho – BA, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0011-05, neste ato representada pelo Sr. ADEIMAL RODRIGUES D ALMEIDA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.041.285-74 e RG nº 1371286221 SSP/BA, ora denominada CONTRATADA, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediantes as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei 8.666/93 e lei nº 14.133 do Processo Administrativo nº 100/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2022 ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREGÃO PRESENCIAL E DA VINCULAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE,
TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU QUÍMICOS
DOS GRUPOS A, B, e E USADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA-BA.

§1º – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2022, e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação nos termos da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- I. Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



CNPJ: 13.781.828/0001-76



#### necessárias;

- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é de R\$11.944,31 (onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) pago em parcelas mensais R\$1.706,33 (um mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos).

- §1º As quantidades de serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.
- §2º O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.
- §3º Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -** O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **7 (sete) meses**, a contar da data da assinatura deste termo, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** -As despesas serão pagas com o Elemento de Despesa:

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.

Proj. Ativ.: 2033 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



CNPJ: 13.781.828/0001-76



**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO -** Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser prestados em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura Municipal de Ibitiara – BA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

- §1º O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.
- §2º A Prefeitura Municipal de Ibitiara BA poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de gualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.
- §3º Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

- §1º Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.
- §2º No caso de prorrogação do prazo o valor mensal será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços IGP M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier lhe substituir. CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- §1 Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste PREGÃO até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- §2 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO -** A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente a servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

§ ÚNICO - No caso de não haver a prestação dos serviços num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**§Único –** O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO -** Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitiara - BA, 01 de março de 2023.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA** 

Prefeito Municipal Contratante

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76





CNPJ: 13.781.828/0001-76

#### **QUINTINO DE SOUZA PEREIRA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Contratante

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 01.568.077/0001-25

Contratado

#### FISCAL DE CONTRATO

Pela Contratante

TESTEMUNHAS:	
NOME:	 
NOME:	 
CDE.	

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76